



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000305334

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 3002041-15.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante ESTADO DE SÃO PAULO, é agravado COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 5ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: Negaram provimento ao recurso. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARIA LAURA TAVARES (Presidente sem voto), FRANCISCO BIANCO E NOGUEIRA DIEFENTHALER.

São Paulo, 28 de março de 2025.

FERMINO MAGNANI FILHO

relator

Assinatura Eletrônica

VOTO Nº 37222

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 3002041-15.2025.8.26.0000

FORO DE ORIGEM: CAPITAL

AGRAVANTE: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

SEGURO-GARANTIA – Decisão que proibiu a inscrição do nome da devedora no CADIN e o encaminhamento do título a protesto, possibilitando a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – Admissibilidade – Precedente desta Câmara – Agravo de instrumento fazendário não provido.

Vistos.

Agravo de instrumento interposto pela Fazenda Paulista contra decisão proferida pelo digno Juízo da 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital (fls 325 dos autos originais), em ação anulatória ajuizada pela Companhia Brasileira de Alumínio, que, em síntese, aceitou caução sob a forma de seguro-garantia para deferir liminar com as seguintes determinações referentes ao débito consubstanciado no AIIM nº 5.035.731-1: a) não constitua óbice à renovação de certidão de regularidade fiscal; b) não seja encaminhado a protesto extrajudicial ou ao CADIN estadual; c) não constitua obstáculo a pedidos de regimes especiais ou de transferência/aproveitamento de créditos de ICMS.

Pedido de reforma sumariado na tese de que o seguro-garantia possibilita apenas a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, nunca a proibição de protesto e a inscrição da devedora no CADIN, à medida em que somente a suspensão do crédito tributário teria esse efeito (fls 1/19).

Recurso processado sem liminar suspensiva (fls 80/81).

Não foram requisitadas informações ao digno Juízo *a quo*.

Agravo respondido (fls 89/99).

É o relatório.

Visa, a Companhia Brasileira de Alumínio, em ação ajuizada em face da Fazenda Paulista, anular débito tributário consubstanciado no AIIM nº 5.035.731-1. Apresentou, para tanto, seguro-garantia, o que fez com que o magistrado *a quo* determinasse: a) a expedição de certidão positiva com efeito de negativa; b) a proibição de o ente público protestar ou incluir o nome da agravada no CADIN; c) a não constituição de obstáculo a pedidos de regimes especiais ou de transferência ou aproveitamento de créditos de ICMS.

Inconformada, agrava a Fazenda Estadual com o seguinte argumento essencial de que o seguro-garantia possibilita apenas a expedição de certidão positiva com efeito de negativa, nunca a proibição de protesto e a inscrição da devedora no CADIN, à medida em que somente a suspensão do crédito tributário teria esse efeito.

Este agravo de instrumento será improvido.

É sabido que o seguro-garantia de fato não tem o poder liberador do depósito integral e em dinheiro do valor da dívida fiscal, pois essa hipótese não está inserida no rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional, apesar das modificações na Lei Federal nº 6.830/1980. Também não se pode olvidar o teor da Súmula nº 112 do Superior Tribunal de Justiça: *O depósito somente suspende a exigibilidade do crédito tributário se for integral e em dinheiro.*

Todavia, é possível a expedição de certidão positiva de débito tributário com efeito de negativa, o impedimento de inscrição do nome da devedora-agravada no cadastro de maus pagadores e o protesto da dívida tributária.

Colhe-se julgado desta Câmara:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE

DÉBITO FISCAL – Pretensão de reformar a decisão que deferiu o pedido de tutela de urgência para suspender a exigibilidade do crédito tributário, obstar a inscrição do nome da devedora no CADIN e o encaminhamento do título a protesto, possibilitando a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – Jurisprudência dos Tribunais que tem admitido a apresentação de Seguro Garantia para obstar a inscrição no CADIN e possibilitar a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa, pois não se equipara ao depósito do montante integral e em dinheiro (inc. II do art. 151 do CTN) para fins de suspensão da exigibilidade do crédito tributário – Precedentes – Decisão reformada, para reconhecer que o oferecimento de Seguro Garantia não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, mas apenas obstar a inscrição do nome da executada no CADIN e o encaminhamento do título a protesto, possibilitando a expedição de Certidão Positiva de Débito com Efeito de Negativa – Recurso parcialmente provido (Agravado de Instrumento nº 3004108-21.2023.8.26.0000, relatora Desembargadora Maria Laura Tavares, j. 04/09/2023).

Assim, mantenho a r. decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Ante o exposto, pelo meu voto, nego provimento ao agravo de instrumento.

FERMINO MAGNANI FILHO
Desembargador Relator